



**TERMO JUSTIFICATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)**

**ASSUNTO:** Adesão à Ata Registro de Preço por órgão não participante.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Cultura do Município de Reriutaba/CE

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PERP/01/030921-SECULT

**CARONA:** Ata de Registro de Preços nº. 20210930.01/SECULT

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

**UNIDADE ADERENTE (CARONA):** Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Quitéria/CE.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade da Contratação de empresa especializada nos serviços e locação de estruturas destinada a “III Feira da Agricultura Familiar”, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no seu art. 15 e nas disposições constantes no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250 de 23/05/2014, tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta a anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços:

Sobre a adesão à ata de preços, dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

**Lei nº 8.666/93 (art. 15)**

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;**
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria Municipal de Agricultura



- § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
- I - seleção feita mediante concorrência;
  - II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
  - III - validade do registro não superior a um ano.
- § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- § 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.
- § 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Assim, diante disso, esta Municipalidade, através da Unidade Administrativa interessada, visando à aquisição do objeto anteriormente mencionado, procedeu à devida pesquisa de mercado através da cotação de preços do objeto elencado na ata com base na **Planilha de Preços Estimados** da Secretaria Municipal de **Agricultura** da Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria/CE**, acostado aos autos deste processo.

Sobre o assunto, dispõe o decreto nº 7.892/2013, *in verbis*.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria Municipal de Agricultura



**ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”**

Destarte, conforme a “*mens legis*” do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, em análise percuciente aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante da **Planilha de Preços Estimados**, os preços registrados na ata de registro de preços almejada, são mais vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA VANTAJOSIDADE			
IT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1	<b>PALCO DE PEQUENO PORTE</b> – Locação de palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 9M de frente por 7M de fundo de área coberta de boca, com no mínimo 1 M de altura do chão ao piso e pé direito com 5M, estrutura para Pa Line em alumínio Q30, coberta em lona.	R\$ 2.362,77	R\$ 2.300,00
4	<b>PÓRTICO</b> – Locação de 1pórtico de entrada 6Mx5M – montada em 030, com 6m de largura por 6m de altura de fora a fora e 6m largura por 4m de altura de dentro a dentro, diária revestido com banners sinalizadores de 4m de altura por 1m de largura nas laterais e na parte superior, banner de 6m de largura por 2m de altura.	R\$ 1.345,53	R\$ 1.300,00
5	<b>GRID</b> – Locação com montagem e desmontagem de estrutura Q30 reguláveis para sustentação dos equipamentos, sistema de iluminação, pórticos, pavilhão,	R\$ 1.388,97	R\$ 1.350,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria Municipal de Agricultura



	com pessoal técnico, extintores de incêndio de acordo com a exigência do corpo de bombeiro, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.		
6	<b>SISTEMA DE SONORALIZAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE</b> – locação com montagem e desmontagem de sistema sonorização profissional para pequenas bandas, palestras, em ambientes fechados ou aberto, com o mínimo 01 mesa de som com 16 canais, toca CD/MD/DVD, equalizadores, efeitos, amplificadores, mixers/microfone, 02 microfone sem fio, 08 microfone com fio, caixa acústica amplificadas com tripé, pedestais tipo garrafa p/ microfone e extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiro.	R\$ 1.716,00	R\$ 1.450,00
7	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE</b> – serviço de iluminação decorativa, com montagem e desmontagem com as especificações mínimas: 24 par LED, 12 refletores de led branco frio ou quente, 01 rack dimmer com módulo e main power, 01 pilot2000, uma máquina de fumaça ou equipamentos similares de boa qualidade e instidores de incêndios.	R\$ 1.373,25	R\$ 1.000,00
9	<b>BANHEIROS QUÍMICOS</b> – locação de banheiros químicos individuais, portátil, com montagem manutenção diária, e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 116m de frente x 122m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	R\$ 108,30	R\$ 90,00
11	<b>GERADOR DE ENERGIA</b> – locação de gerador de energia elétrico silenciado, com potência mínima de 180 KVA, estalado sobre o sistema móvel, abastecido, acompanhado de profissional, técnico extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiro, incluído todas despesas de hospedagem e alimentação da equipe, para funcionar durante 12 horas por dia.	R\$ 1.166,67	R\$ 1.100,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria Municipal de Agricultura



15	<b>TRANSMISSÃO AO VIVO / LIVE</b> – serviço de filmagem com no mínimo 2 câmeras em HD e qualidade de última geração, realizado por profissionais, com transmissão ao vivo pelas redes sociais da administração.	R\$ 2.233,33	R\$ 2.000,00
18	<b>GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL</b> – contratação de grupo artístico de renome regional das diversas linguagens (teatro, dança, circo, cultura popular e humorista) para apresentação em praça pública ou repartições da administração pública.	R\$ 3.049,17	R\$ 2.500,00

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, *ad litteris*:

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços pretensa **demonstra-se vantajosa conforme disposição do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013**, admissível por melhor atender o interesse público, estando em



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Secretaria Municipal de Agricultura



consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Não obstante a tudo isso, consta em anexo a documentação mínima do processo licitatório de origem, solicitações e anuências necessárias à composição do processo carona em questão do interesse da administração.

Santa Quitéria/CE, 19 de Novembro de 2021.

**Raimundo Martins Parente**  
Secretário Municipal de Agricultura